



TERMO DE CONVÊNIO – Nº 001/2025-S

Termo de Convênio que entre si celebram o Município da Estância Turística de Tupã e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TUPÃ, nos termos do art. 199, §1º da CF.

A **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n. 44.573.087/0001-61, com sede administrativa na Praça da Bandeira, n. 800, centro, CEP 17600-280, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO** ou **CONVENIENTE** e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TUPÃ**, entidade de natureza filantrópica e sem fins lucrativos, com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Tupã, em 9 de setembro de 2010, sob o número 3631, inscrita no CNPJ sob o n. 72.547.623/0001-90 e no CREMESP sob o n. 903342-4, localizada nesta cidade de Tupã, Estado de São Paulo, na Rua Manoel Ferreira Damião, n. 426, bairro Chácaras, neste ato representada por seu Provedor, Valdir Antônio Bettio, brasileiro, casado, farmacêutico, RG n. 15.274.491, CPF/MF n. 050.534.858-60, domiciliado na cidade de Tupã, na Rua Nhambiquaras, n. 1260, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, nos termos do que dispõem a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, as Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, o Decreto Federal nº 7.237, de 20 de julho de 2010, as Portarias do Ministério da Saúde nº 1695, de 23 de setembro de 1994, nº 1.721/GM, de 21 de setembro de 2005, nº 635/SAS, de 10 de novembro de 2005, e nº 172/GM, de 26 de janeiro de 2006, bem como as Leis Municipais n. 4.872, de 14.03.2018, 3.842/2000 e 3.814/99, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO: O presente convênio tem por objeto integrar a **CONVENIADA** à rede regionalizada e hierarquizada de estabelecimentos de saúde que constituem o Sistema Único de Saúde – SUS, de modo a caracterizá-la, para os serviços pactuados no Plano de Trabalho que integra o presente Termo, como um polo de atendimento em saúde que garanta aos usuários atenção integral, humanizada e de qualidade à saúde, em ação conjunta a ser desenvolvida entre o **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e a **CONVENIADA**, repassando-lhe, em contrapartida, a subvenção social autorizada pela Lei Municipal nº Lei Municipal n. 5.319, de 04.02.2025, para custeio das atividades gerais, excetuando-se do convênio os gastos com o serviço médico adicional do Pronto Socorro da conveniada, que será pactuado em parceria própria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS: No desenvolvimento do presente Convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- 2.1 O acesso aos serviços de saúde descritos no plano de trabalho, disponibilizados pelo SUS, por meio da **CONVENIADA**, efetivar-se-ão, exclusivamente, por meio de acordo com as normatizações do Sistema Único de Saúde e, suplementarmente, com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.2 Somente serão considerados realizados pela **CONVENIADA** as ações e serviços que tiverem sido devidamente registrados conforme exigências do SUS, salvo exceções previstas no Plano de Trabalho;





- 2.3 Os atendimentos realizados observarão os protocolos técnicos estabelecidos pela CONVENIADA, em consonância com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e o aval do MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde;
- 2.4 As prescrições de medicamentos, por parte do Corpo Clínico da CONVENIADA, observarão a Relação Nacional de Medicamentos – RENAME e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, excetuadas as situações ressalvadas em protocolos avalizados pelo MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, ou aprovados pela Comissão de Farmacoterapêutica da CONVENIADA;
- 2.5 Os processos de atendimento deverão contemplar as orientações da Política Nacional de Humanização do SUS;
- 2.6 Todas as ações e serviços executados pela CONVENIADA que integraram o Plano de Trabalho estabelecido pelas partes, em decorrência do presente convênio, não gerarão ônus ao paciente;
- 2.7 Na eventual ocorrência de situações que venham dificultar ou impedir o funcionamento normal dos serviços, as partes se comprometem a ajustar novas bases para manutenção dos serviços desenvolvidos no local.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA: Caberá à CONVENIADA, na execução do presente convênio:

- 3.1 Buscar atingir integralmente todas as metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela alocação de recurso humanos, para a execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao MUNICÍPIO e para o Ministério da Saúde;
- 3.2 Comprometer-se a não extinguir serviços em desenvolvimento na data da assinatura da presente Convênio, sem prévia aprovação do MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Saúde, ainda que essa extinção não venha a impactar nos indicadores pactuados no Plano de Trabalho que integra o presente instrumento;
- 3.3 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita a paciente, ou seu representante, por profissional de qualquer forma vinculado à CONVENIADA ou empregado ou autônomo em atividade na CONVENIADA, em razão da execução do objeto do presente convênio;
- 3.4 Manter afixado, em local visível aos usuários, aviso de sua condição de estabelecimento integrante da rede SUS e da gratuidade de todos os serviços prestados nessa condição;
- 3.5 Reconhecer as prerrogativas do MUNICÍPIO, assim como do Ministério da Saúde, nos termos da legislação vigente, de realizar fiscalização, auditoria, avaliação, controle e normatização suplementar sobre a execução do objeto deste convênio, reconhecendo seu estatuto;
- 3.6 Garantir a aplicação integral dos recursos financeiros provenientes deste convênio na CONVENIADA;
- 3.7 Disponibilizar ao MUNICÍPIO, quando previamente e formalmente solicitado por este, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, acesso às suas planilhas financeiras e de custos, referente ao presente convênio;
- 3.8 Atender os pacientes em estado de urgência/emergência, compreendendo assistência médica e/ou medicamentosa, se necessário, estendendo-se a tudo o mais que for imprescindível ao adequado atendimento, respeitando as peculiaridades de cada caso, para pacientes referenciados da rede pública, ou para aqueles, que pela gravidade do quadro, demandam atendimento com retaguarda hospitalar;
- 3.9 Prestar os serviços de saúde constantes no Plano de Trabalho diretamente por profissionais do estabelecimento da CONVENIADA e/ou por profissionais que (i.) integrem o seu corpo clínico, (ii.) mantenham vínculo de trabalho ou emprego com a conveniada; ou (iii.) por profissional autônomo





que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONVENIADA ou, se por esta autorizada, equiparando-se à hipótese a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da Saúde.

3.10 Respeitar a decisão do paciente quando consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou de obrigação legal;

3.11 Não realizar experimentações em pacientes, nem permitir que terceiros realizem, excetuados os casos autorizados pela Comissão de Ética Médica dos Conselhos Regionais e Federais de Medicina, bem como de sua Comissão;

3.12 Esclarecer ao paciente, ou seu responsável, sobre seus direitos, justificando por escrito as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de serviços previstos neste convênio;

3.13 Facultar aos pacientes a assistência religiosa e espiritual, por ministros de cultos religiosos, obedecidos os horários previamente estabelecidos pela CONVENIADA;

3.14 Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes, bem como o arquivo médico, Fichas de Atendimento Ambulatorial - FAA's e Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT's, pelo prazo de 05 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;

3.15 Obedecer a todas as normas técnicas e administrativas e os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS;

3.16 Notificar ao MUNICÍPIO eventuais alterações em seus estatutos e ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças.

3.17 Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

3.18 Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

3.19 Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

3.20 Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, dos profissionais que prestam serviços para o estabelecimento e fornecer ao gestor municipal os dados necessários à atualização das demais informações sobre área física, equipamentos e outros;

3.21 Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, ou qualquer outro Programa que venha a ser adotado pelo SUS em seus níveis de atenção;

3.22 Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

3.23 Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

3.24 Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização;

3.25 Submeter-se ao Sistema Nacional, Estadual e Municipal de Auditoria, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

3.26 Submeter-se as regras e normativas do SUS - do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;

3.27 Para efeito de remuneração, os serviços contratados, deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS);

3.28 Obrigar-se a apresentar o faturamento ambulatorial e/ou hospitalar utilizando os sistemas oficiais e as versões disponibilizadas pelo Ministério da Saúde/DATASUS, em cumprimento ao cronograma de entrega definido pelo Ministério da Saúde ou pelo gestor local;

3.29 Possuir condições técnicas e operacionais para a oferta de serviços;

3.30 Manter conta corrente específica e vinculada ao convênio, junto a Instituição Financeira;

3.31 Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não sejam os estabelecidos no objeto do convênio, sob pena de rescisão do presente instrumento, responsabilização de seus dirigentes e ressarcimento dos valores repassados, com atualização monetária, independentemente de procedimentos judiciais;





3.32 Ressarcir o Fundo Municipal de Saúde, quando se comprovar a inadequada utilização e/ou o desvio dos recursos financeiros, caso em que acarretará o imediato cancelamento dos repasses dos recursos, bem como a rescisão do convênio;

3.33 Manter atualizadas (dentro do prazo de validade) as Certidões Negativas de Débito das esferas Municipal, Estadual e Federal, e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

3.34 Manter dentro do prazo de validade, os Alvarás Sanitário e de Funcionamento/Localização

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA: A CONVENIADA será responsável até o limite de sua atuação pela indenização por danos causados aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros, quando decorrerem de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, desde que devidamente comprovada sua culpa, ficando-lhe assegurado o direito de regresso. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, obriga-se:

5.1 Supervisionar, controlar e avaliar a execução das ações e serviços objeto do presente convênio;

5.2 Identificar insuficiências eventualmente existentes na execução das ações e serviços, conveniados, e promover intervenções que objetivem assegurar a sua correção;

Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde os resultados de avaliação e a prestação de contas realizada pela CONVENIADA;

5.3 Repassar à CONVENIADA o valor da subvenção previsto em lei municipal, conforme cronograma de desembolso previsto no presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO: O Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e essencial deste Convênio, deverá ser executado de acordo com as condições nele previstas, durante o período de sua vigência e poderá ser revisto sempre que necessário, respeitando-se o período mínimo de 90 (noventa) dias de vigência do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS: O valor total previsto do presente convênio é de R\$ 2.592.000,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e dois mil), conforme previsto na Lei Municipal n. 5.319, de 04.02.2025, correspondendo ao valor mensal de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

7.1 As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta da dotação orçamentária: Código da Ficha 124; Órgão: 02 Poder Executivo; Unidade: 09 Fundo Municipal de Saúde; Dotação: 10.122.1000.2091.00003.3.50.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica constante do orçamento financeiro de 2025, e as correspondentes para os exercícios seguintes em caso de prorrogação desde ajuste, originados do Fundo Municipal de Saúde de Tupã, próprios e/ou repassados pelo Fundo Nacional de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A CONVENIADA compromete-se a prestar contas dos recursos recebidos, no prazo exigido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como em conformidade com a legislação de regência, inclusive, a Instrução n.





02/2016 e 01/2020 do Tribunal de Contas, sendo que a não prestação de contas no prazo estipulado impedirá a renovação do presente instrumento, independentemente das medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO: A execução do presente Convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS/CONVENIENTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, e a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

9.1 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da legislação referente à licitação e contratos administrativos e demais legislação existente.

9.2 Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

9.3 Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação deste Convênio ou a revisão as condições ora estipuladas.

9.4 A fiscalização exercida pela CONVENIENTE, sobre serviços ora conveniados, não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde/CONVENIENTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente da culpa ou dolo na execução do Convênio.

9.5 A CONVENIADA facilitará a CONVENIENTE, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONVENIENTE, designados para tal fim.

9.6 Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA, amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de licitação e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: O presente convênio poderá ser rescindido por uma das partes, quando ocorrer o descumprimento pela outra parte de suas cláusulas ou condições acordadas, em especial:

10.1 Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo MUNICÍPIO, desde que devidamente comprovado;

10.2 Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento e auditoria pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO ou do Ministério da Saúde;

10.3 Pela não entrega dos relatórios solicitados;

10.4 Pela não observância dos procedimentos referentes aos sistemas de informações.

10.5 Poderá a CONVENIADA rescindir o presente Convênio, em especial em razão da ausência dos repasses de forma injustificada, pelo prazo superior de 30 (trinta) dias por parte do MUNICÍPIO, ou pela Secretaria Municipal de Saúde;

10.6 A parte que propuser a rescisão nos termos desta cláusula dará ciência dos motivos ao Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA: Qualquer dos partícipes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, sendo que as atividades conveniadas não poderão ser reduzidas ou interrompidas, nesse prazo.

11.1 Em caso de rescisão do presente convênio, por comum acordo entre as partes ou por denúncia de uma das partes, não caberá a CONVENIADO direito a qualquer indenização, exceto os valores devidos pelos serviços prestados.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste Convênio, ou de dever originado de norma legal ou regularmente pertinente, autorizará a CONVENIENTE, garantida a previa defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.883/94, combinando com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º e Portaria do Ministério da Saúde nº 1.286/93, ou seja:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária das internações e/ou atendimentos;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e,
- e) Impedimento de contratar ou conveniar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos; declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou conveniar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção mencionada no item “c” desta cláusula.

12.1 A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado a CONVENIADA.

12.2 As sanções previstas nas alíneas “a”; “c”; “d” e “e” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

12.3 Da aplicação das penalidades a CONVENIADA terá o prazo de cinco dias para interpor recurso dirigido ao Secretário Municipal de Saúde.

12.4 A suspensão temporária das internações e/ou do atendimento médico-ambulatorial será determinada até que a CONVENIADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

12.5 O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado a CONVENIADA e o respectivo montante será descontado dos recursos a serem transferidos na forma deste Convênio, garantindo a este pleno direito de defesa em processo regular.

12.6 A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a CONVENIENTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerado da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS/CONVENIENTE, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

12.7 No caso de suspensão de atendimentos hospitalares por penalidade acima citada, fica a CONVENIADA responsável por atender as urgências e emergências.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES: Este Convênio poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: O presente convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias; contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará até 31/12/2025, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Tupã para





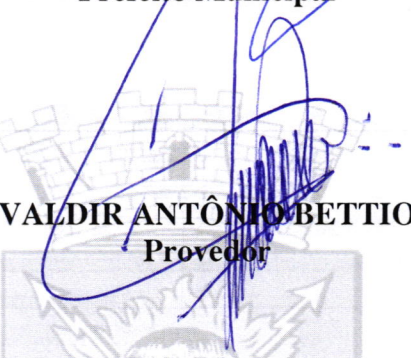
dirimir questões oriundas do presente Convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Tupã, 07 de março de 2025.



RENAN VICTOR PONTELLI
Prefeito Municipal



VALDIR ANTÔNIO BETTIO
Provedor

Testemunhas:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG: